SETOR DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 020/2015

A Prefeitura Municipal de Harmonia, através do Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FINK**, CONVIDA a empresa para participar da Licitação, modalidade **CONVITE**, do tipo "**MENOR PREÇO**", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos termos desta carta.

1 - DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. Os envelopes contendo a documentação e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até às 10:00 horas do dia 21 de SETEMBRO de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Harmonia, com endereço na Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, em Harmonia/RS, e deverão ser apresentados distintamente e fechados, apresentando a seguinte numeração e denominação:

- **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**
  CARTA CONVITE Nº 020/2015
  OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM
  PROPONENTE:

- **ENVELOPE 02 – PROPOSTA**
  CARTA CONVITE Nº 020/2015
  OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM
  PROPONENTE:

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de **ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – FORÇA LIVRE 1º E 2º QUADRO - 2015,** que acontecerá no Município de Harmonia/RS, com previsão de início para o dia 27 de setembro de 2015, conforme especificações no anexo I deste edital.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos para serem habilitados a participar do certame:

* Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

*** Habilitação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS);

d) Prova de Regularidade (CRF) junto ao FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

*** Habilitação relativa à Qualificação Técnica:**

a) Declaração de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para os jogos do Campeonato Municipal, profissionais (árbitros), todos qualificados pela Federação competente;

b) Apresentar atestado de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços referentes a eventos esportivos de natureza e porte compatíveis ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por empresa de direito público ou privado, facultando-se à Comissão de Licitações a realização de diligências no sentido de verificar a veracidade das informações contidas no documento.

*** Habilitação diversa:**

a) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, emitida pela empresa, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988; (ANEXO III)

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 6.1 à 6.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 6.1 à 6.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 3.1, deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1. O benefício de que trata o item acima não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4. Os documentos do item 3.1, poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município e, poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.5. Caso o proponente na abertura dos envelopes se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada nos moldes do Anexo II do presente edital, em folha timbrada da empresa ou com carimbo de identificação da Razão Social e CNPJ, datilografada ou digitada, datada e assinada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter o **preço unitário** para a execução dos serviços técnicos de arbitragem, conforme especificações deste Convite.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações e, de acordo com as especificações e exigências deste edital e será considerando o critério do "*menor preço*" unitário, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global não ultrapasse o valor de mercado representado pela planilha de preço médio constante do Anexo I.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços globais superestimados ou inexeqüíveis.

07 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens 3.2 e 3.2.1, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após, ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 3.2 e 3.2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Após a aplicação do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste edital, se persistir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 7.3, será realizado sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

08 - DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

09 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal, no prazo de 02 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de dois (02) anos.

10 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- A primeira parcela será referente aos jogos da fase classificatória, que serão no total 20;

- A segunda parcela será referente aos jogos das semi-finais e finais, totalizando 08 jogos;

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados no dia 09 do mês subseqüente a emissão das notas fiscais;

10.2 – A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados, onde deverá constar o valor do ISSQN e do INSS que serão retidos pela Administração Municipal, conforme Instrução Normativa Nº 971/2009 e suas alterações posteriores. Também haverá a retenção do IRPJ, conforme alíquotas vigentes.

10.3 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- **11.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
- **(659) 339039.00.00.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- ATIVIDADE **2016** – MANUTENÇÃO DO DESPORTO

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma entregue pelo Município de Harmonia.

11.2 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a listagem dos árbitros, juntamente com a comprovação de sua qualificação perante a Federação competente.

11.3 - Os árbitros deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc., e estarem disponíveis nos horários especificados no cronograma até o encerramento das atividades.

11.4 - As datas dos jogos serão comunicadas por escrito no Carnê de Jogos.

11.5 - A Contratada deverá programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.

11.6 - Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.

11.7 - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.

11.8 - A organização do campeonato disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

11.9 - As despesas com transporte e alimentação dos árbitros serão de responsabilidade dos mesmos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante desta carta:

ANEXO I – ORÇAMENTO;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES NO QUADRO FUNCIONAL;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

12.2. Somente serão aceitas as propostas que apresentarem as especificações mínimas contidas no Anexo I desta Licitação.

12.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância nas normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Lei.

12.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou os seus representantes credenciados e os membros da comissão de licitações.

12.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.9 – Mais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Harmonia, com sede na Avenida Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 – centro – Harmonia/RS, ou pelo telefone (51) 3695-1111, das 8h às 11h30min, e das 13h às 16h30min.

Harmonia/RS, 10 de setembro de 2015.

Este Edital e seus Anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 020/2015

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, _____ inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....

(local e data)

.....

(Assinatura representante legal)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2015

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 91.693.283/0001-50, sito à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, no Município de Harmonia/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ALBERTO FINK**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CIC sob o nº 415 554 730 91, doravante denominado de *CONTRATANTE,* e de outro lado, a Empresa **----,** com o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sito Rua -----, nº 000, na cidade de -----/RS, representada neste ato pelo Sr. ----**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço, inscrito no CIC sob o nº 000 000 000 00, portador da Carteira de Identidade nº 0000000000, doravante denominado de *CONTRATADA,* tem entre si acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2015, que acontecerá no Município de Harmonia/RS, de acordo com a Licitação, modalidade Convite nº 020/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Conforme proposta da *CONTRATADA,* o valor total para a prestação do serviço de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo é de R$ 0.000,00 (-----).

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- A primeira parcela será referente aos jogos da fase classificatória, que serão no total 20;
- A segunda parcela será referente aos jogos das semi-finais e finais, totalizando 08 jogos;

Os pagamentos serão realizados no dia 09 do mês subseqüente a emissão das notas fiscais;

A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados, onde deverá constar o valor do ISSQN e do INSS que serão retidos pela Administração Municipal, conforme Instrução Normativa Nº 971/2009 e suas alterações posteriores. Também haverá a retenção do IRPJ, conforme alíquotas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Sra. BERTA GIZÉLE FINK, que fiscalizará a prestação dos serviços e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa fornecedora, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica sob todas as formas vinculadas ao Edital de Licitação modalidade Convite Nº 020/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este Contrato inicia-se no dia xx de x –x – x – x - x de 2015 e encerra impreterivelmente quando do final do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2015, sem qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;

c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

f) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

g) Razões de interesse do serviço público.

A *CONTRATADA* incorrerá de multa no valor de 10% (dez por cento), sobre valor total deste Contrato por qualquer descumprimento do presente instrumento.

A *CONTRATADA* reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*, bem como na assunção do objeto do contrato pela *CONTRATANTE* na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas a condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma entregue pelo Município de Harmonia.

A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a listagem dos árbitros, juntamente com a comprovação de sua qualificação perante a Federação competente.

Os árbitros deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc., e estarem disponíveis nos horários especificados no cronograma até o encerramento das atividades.

As datas dos jogos serão comunicadas por escrito no Carnê de Jogos.

A Contratada deverá programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.

Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.

O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.

A organização do campeonato disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

As despesas com transporte e alimentação dos árbitros serão de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

(659) 339039.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

ATIVIDADE 2016 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica escolhido o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir eventuais dúvidas que vierem em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e valor, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Harmonia/RS, --x-- de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____